

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
TERMO DE CESSÃO DE USO Nº
01/2010, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O CONSELHO NACIONAL DE
JUSTIÇA E O TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo
Administrativo CNJ nº 340.531).**

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CEP 70175-900, CNPJ nº 07.421.906/0001-29, neste ato representado por sua Diretora-Geral, **Helena Yaeco Fujita Azuma**, RG nº 3.714.235-5 SSP/SP e CPF nº 135.525.038-20, doravante denominado **CEDENTE**, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Avenida Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo – SP, CEP 01017-906, CNPJ nº 50.290.931/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, **Cláudio Ferraz de Alvarenga**, RG nº 2.842.381.1 SSP/SP e CPF nº 040.148.718-00, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, **RESOLVEM** celebrar o Primeiro Termo Aditivo, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, no que couber, no Decreto nº 6.170/2007 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

- a) alterar a redação das Cláusulas Primeira, Segunda, Terceira e Nona do Termo de Cessão de Uso nº 01/2010; e
- b) incluir os incisos I, II, III, IV e V na Cláusula Terceira.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – As Cláusulas acima referidas passam a vigorar com a seguinte redação:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objeto a cessão, em caráter permanente, do direito de uso do Sistema PROJUDI, com os respectivos manuais e programas fonte, para que o **CESSIONÁRIO** possa utilizá-lo como base para a implantação de seu processo eletrônico, podendo ajustá-lo livremente às particularidades de sua operação.

DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a consecução do objeto estabelecido neste instrumento, o **CEDENTE** compromete-se a fornecer, sem ônus, o sistema PROJUDI ao **CESSIONÁRIO**, com os respectivos manuais e programas fonte, em suas versões atuais, fornecendo ainda versões posteriores, quando disponíveis.

DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a consecução do objeto estabelecido neste instrumento, o **CESSIONÁRIO** compromete-se a:

- I - instalar o sistema PROJUDI nas suas dependências, arcando com todos os ônus e obrigações a ele inerentes, incluídos os ajustes que se fizerem necessários, para que o sistema atenda às suas necessidades;*
- II – abster-se de ceder o código-fonte a qualquer organização ou ente sem prévia autorização do **CEDENTE**;*
- III – responsabilizar-se pela manutenção do código-fonte enviado e por eventuais integrações desse código-fonte local com as versões nacionais periodicamente liberadas;*
- IV – entregar ao **CEDENTE** o código-fonte das versões de instalação que eventualmente venham a produzir; e*
- V – eliminar o código-fonte de seus equipamentos, no caso de distrato unilateral por parte do **CESSIONÁRIO**.*

DO DISTRATO

CLÁUSULA NONA - É facultado aos partícipes promover o distrato do Termo de Cessão de Uso, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Termo Aditivo tem vigência a partir da data de sua assinatura.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Cessão de Uso, no que não colidam com a presente disposição.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – O CNJ providenciará a publicação deste Termo Aditivo, em extrato, no Diário de Justiça Eletrônico.

Por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 8 de novembro de 2011.



Helena Yaeco Fujita Azuma
Diretora-Geral do Conselho Nacional de Justiça



Cláudio Ferraz de Alvarenga
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

